



*Boletim do Serviço de Difusão nº 61-2010  
21.05.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Banco do Conhecimento – Atualizações e disponibilizações](#)
- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

## Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. O “link” [Carta Precatória nos Tribunais de Justiça](#). Trata-se de tabela que normatiza os procedimentos para entrega de Cartas Precatórias nos diversos Tribunais de Justiça da República Federativa, direcionada aos Magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca célere de informações; destarte, agilizando a prestação jurisdicional.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para comunicar que foi atualizado o “link” [Resoluções do CODJERJ](#), no caminho CODJERJ/REGITJRJ, com acréscimo da [Resolução TJ/OE nº 9/2010](#).

Por fim, o “link” [Referências das Rotinas Administrativas](#), foi inserto, em 14.05.2010, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizado até 13.05.2010.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STF

### Ministro Celso de Mello reafirma que competência do CNJ não compreende revisão de atos jurisdicionais

Mandado de Segurança (MS 27148) impetrado contra decisão do Conselho Nacional de Justiça foi arquivado pelo ministro Celso de Mello. Segundo o ministro, o ato questionado apenas reconheceu que as decisões dos magistrados no âmbito do processo não são passíveis de revisão pelo CNJ. Portanto, tal ato não teria determinado, ordenado, invalidado, substituído ou suprido atos ou omissões eventualmente imputáveis a magistrados de jurisdição inferior.

Em análise ao Pedido de Providências nº 2007.2000.0005427, a conselheira relatora do CNJ negou recurso, por entender que atos jurisdicionais não podem ser revistos pelo conselho, cuja competência restringe-se à esfera administrativa, envolvendo também a fiscalização da atuação funcional do juiz. Dessa forma, o CNJ não poderia intervir em processos de natureza jurisdicional – no caso, ação negatória de paternidade e ação de regulamentação de visitas – com a finalidade de suspender os processos, anular os atos ilegais praticados, afastar a juíza, examinando as exceções de suspeição, ou seja, alegação dos impetrantes relacionada à falta de isenção da juíza para solucionar a causa.

Assim, para o ministro Celso de Mello, a alegada violação deveria ser atribuída à magistrada de primeira instância, e não ao conselho, motivo pelo qual o Supremo não tem competência para processar e julgar este mandado de segurança, conforme o artigo 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, bem como a Súmula 624, da Corte.

“Não se desconhece que o Conselho Nacional de Justiça – embora incluído na estrutura constitucional do Poder Judiciário – qualifica-se como órgão de caráter eminentemente administrativo, não dispondo de atribuições institucionais que lhe permitam exercer fiscalização da atividade jurisdicional dos magistrados e Tribunais”, disse o relator. O ministro Celso de Mello citou que o Supremo já se pronunciou sobre a matéria quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3367, motivo pelo qual não conheceu do MS e determinou o arquivamento dos autos.

Leia a [íntegra](#) da decisão.

Processo: [MS. 27148](#)

[Leia mais...](#)

### **1ª Turma garante isenção de custas judiciais e honorários para autor de medida preparatória para ação popular**

O autor de medida cautelar preparatória de ação popular que ainda será proposta também poderá contar com a isenção do ônus da sucumbência, quando perder a causa, mesmo que essa futura demanda sequer venha a ser proposta. A decisão é da Primeira Turma, que julgou procedente o Recurso Extraordinário 335428, de relatoria do ministro Dias Toffoli, na última terça-feira (18).

O recurso extraordinário foi interposto no Supremo para contestar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que impôs ao autor de medida cautelar preparatória o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, independentemente da ação principal. Alegou que o TJ-SP violou o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

Em seu voto, o ministro explicou que a medida cautelar preparatória é um instrumento intrinsecamente ligado à ação principal, mesmo que esta nem venha a ser ajuizada. Para Dias Toffoli, “o simples ajuizamento de uma

ação preparatória, vinculada a uma ação principal futura, já confere àquela, a necessária dependência dessa, independentemente da sorte das demandas, por força da já mencionada norma do artigo 796 do Código de Processo Civil”,

Na avaliação do ministro relator, no texto constitucional (artigo 5º, inciso LXXIII) está clara a intenção do constituinte de facilitar o ajuizamento de ações populares “por qualquer cidadão e com o escopo de anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.”

Processo: [RE. 335428](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **STJ decide que títulos de banco alemão anteriores à Segunda Guerra não podem ser sacados**

Por unanimidade, a Quarta Turma rejeitou recurso de um espólio que pretendia receber títulos bancários alemães adquiridos antes da Segunda Guerra Mundial. Os ministros mantiveram decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro favorável ao Deutsche Bank Ag Frankfurt, seguindo o entendimento do relator do processo, desembargador convocado Honildo de Mello Castro.

Os títulos foram adquiridos em 1923 e 1924 de bancos da Alemanha extintos após a Segunda Guerra Mundial. O Deutsche Bank foi acionado para o pagamento dos títulos por ter absorvido o que restou dessas instituições. Após a ação de cobrança ter sido negada no Judiciário e a sentença ter transitado em julgado, a defesa do espólio entrou com ação rescisória.

O TJRJ negou a ação rescisória, considerando que esse recurso não era adequado para rever uma decisão supostamente injusta, mas apenas para verificar se o julgado efetivamente tinha violado a lei. Para o tribunal fluminense, esse não seria o caso. Também considerou que os títulos já estariam vencidos, pois o prazo para reclamar direito pessoal era de 20 anos, conforme previsto no artigo 48 do Decreto-Lei n. 2.044/1908.

O tribunal estadual também considerou que não se aplicaria a Lei n. 2.313/1954, que ampliou o prazo de contratos de depósito de bens, pois essa nova lei passou a vigorar após a prescrição dos títulos. Observou, por fim, que leis não podem restabelecer direitos já extintos.

Em seu voto, o desembargador convocado Honildo de Mello Castro reconheceu que, na época da aquisição dos títulos, entre 1923 e 1924, o prazo para ações pessoais era de 30 anos. Entretanto, a Lei n. 2.313/1954, alterando os prazos, foi publicada em 1954 e, portanto, os títulos adquiridos em 1923 já estariam vencidos, de qualquer modo. Já os

adquiridos em 1954 também estariam vencidos, pois a data do último título é de 4 de setembro daquele ano e a lei foi publicada em 13 de setembro.

Além disso, apontou o magistrado, a ação de cobrança somente foi proposta em 2000, mais de 46 anos depois da publicação da lei. Para o ministro, seria impossível não concluir que os títulos já estavam prescritos. “Em verdade, busca o recorrente uma reapreciação dos argumentos já refutados, utilizando-se da ação rescisória para um fim para o qual ela não se presta”, concluiu.

Processo: [REsp. 945412](#)

[Leia mais...](#)

[0093662-16.2000.8.19.0001 \(2002.001.11130\)](#)

### **Juiz pode ouvir testemunha que não foi citada pelas partes apenas em caso excepcional**

A Sexta Turma anulou decisão de juiz que determinou, de ofício, oitiva de testemunha que não havia sido arrolada nem pela acusação nem pela defesa. Embora reconheçam a iniciativa probatória do juiz, os ministros entenderam que essa atividade somente deve ser exercida a partir da existência de dúvida razoável sobre ponto relevante do processo, mas que não é aceitável a adoção de posição supletiva à do órgão de acusação.

O tema foi discutido no julgamento de habeas corpus impetrado por um homem acusado de falsificação de documento público. Sua defesa sustentou a tese de crime impossível, sob o fundamento de falsificação grosseira incapaz de produzir lesão. Nenhuma testemunha foi arrolada pela defesa ou pelo Ministério Público. A oitiva foi determinada pelo juiz.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou o habeas corpus do acusado com base no artigo 209 do Código de Processo Penal, que permite ao juiz determinar, de ofício, a inquirição de pessoas não arroladas como testemunhas pelas partes. “Na busca da verdade real, o juiz possui poderes de iniciativa probatória, sem que isso importe violação ao dever de imparcialidade”, entenderam os magistrados.

O relator do habeas corpus no STJ, ministro Nilson Naves, entendeu de outra forma. Para ele, as provas requeridas por juiz só podem ser aceitas se comprovada a sua necessidade e pertinência, e apenas quando se destinarem a esclarecer pontos e questões surgidas de fatos e circunstâncias apurados na instrução. “A meu ver, a atuação probatória do magistrado deve dar-se de modo excepcional. Se o julgador atua de forma a determinar a produção da prova quando está em dúvida, sua atitude viola os princípios do juiz natural e da imparcialidade”, afirmou Naves.

Processo: [HC. 143889](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: *site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### Judiciário planeja realização de mutirão carcerário no Acre

O Tribunal de Justiça do Acre irá promover no próximo mês de junho o primeiro mutirão carcerário no Estado. A atividade conta com o apoio técnico do Conselho Nacional de Justiça e será coordenado pela Corregedoria Geral de Justiça, com a participação direta dos Juízes de Direito das Varas de Execução Penal e Diretores de Foro, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, Secretarias de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos, além do Instituto de Administração Penitenciária do Estado.

#### Leia mais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br).*

Serviço de Difusão – SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742